OFÍCIO Nº: **154/2023**

Serranos-MG, 06 de novembro de 2023.

Ao Exmo. Sr.

MARCELO AZEVEDO CARVALHO

DD. Prefeito Municipal

Praça Doze de Dezembro nº 60

CEP 37452-000 – Serranos - MG

ASSUNTO: ***Encaminha ato de promulgação e Lei Complementar nº 013/2023***

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Cumprimentando-o atenciosamente, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo o ato de promulgação nº 05/2023 que promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 55, §8º da Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar nº 013/2023 que revoga o inciso III do art.2º e art.9º; exclui a titulação do capítulo II e seção única; e, acrescenta o art. 9º-A e incisos à Lei Complementar nº 01, de 17/02/2021, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Serranos/MG; fixa seus vencimentos e dos empregos públicos e dá outras providências.

Respeitosamente, renovando nossas singelas homenagens de estilo,

DENIS DA SILVA ALVES:12403152609

Assinado de forma digital por DENIS DA SILVA ALVES:12403152609
Dados: 2023.11.06 10:05:16 -03'00'

Dênis da Silva Alves
Presidente

PROTOCOLADO EM 06/11/2023
HORA 13:01

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 05/2023

"Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 55, §1º da Lei Orgânica Municipal".

O PRESIENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SERRANOS, Estado de Minas Gerais, Sr. DÊNIS DA SILVA ALVES, no uso de suas atribuições legais, definidas peço art.29, IV, da Lei Orgânica Municipal e art. 16, parágrafo único, inciso XXI, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei Complementar nº 14/2023, de 06/10/2023 de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 09/10/2023;

CONSIDERANDO que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

CONSIDERANDO que o lapso temporal decorrido não o impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

CONSIDERANDO que o negócio jurídico fora legalmente formalizado, não há quaisquer prejuízos, bem como observando princípio da razoabilidade, moderação e adequação entre os meios a serem utilizados e a finalidade a ser alcançada;

CONSIDERANDO o interesse público incontroverso envolvido legitimado pela autoria do projeto;

CONSIDERANDO o silêncio da sanção ou veto, pela Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 55, § 1º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art.1º. PROMULGAR a Lei Complementar nº 013/2023 oriunda do **Projeto de Lei Complementar nº 14/2023,** de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art.2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Serranos-MG, 30 de outubro de 2023.

AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA
30 / 10 / 2023

DENIS DA SILVA ALVES:12403152609
Assinado de forma digital por DENIS DA SILVA ALVES:12403152609
Dados: 2023.10.30 14:01:49 -03'00'

Ver. DÊNIS DA SILVA ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Serranos

LEI COMPLEMENAR Nº 013/2023

"Revoga o inciso III do art.2º e art.9º; exclui a titulação do capítulo II e seção única; e, acrescenta o art. 9º-A e incisos à Lei Complementar nº 01, de 17/02/2021, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Serranos/MG; fixa seus vencimentos e dos empregos públicos e dá outras providências".

A Mesa da Câmara Municipal de Serranos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 37, X, da Constituição Federal c/c com o artigo 34, VI, art. 50, art. 51, parágrafo único, VII, e art. 53, II, da lei Orgânica Municipal, aprova a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta lei revoga o inciso III do art. 2º e art.9º, bem como, exclui a titulação do capítulo II, e, seção única, da Lei Complementar nº 01, de 17/02/20021, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Serranos/MG; fixa seus vencimentos e dos empregos públicos e dá outras providências.

Art. 2º. Acrescenta o art. 9º-A e incisos na Lei Complementar nº 01/2021, de 17/02/2021:

Art.9º-A. Os serviços de assessoramento e consultoria técnico-jurídico serão prestados por escritório especializado, com comprovado conhecimento do ordenamento jurídico local, através de processo licitatório, qual terá as seguintes atribuições a seguir elencadas, além de outras que possam serem estabelecidas por respectivo instrumento administrativo contratual:

I – prestar consultoria jurídica na análise e elaboração das prestações de contas;

II – prestar assessoramento jurídico no atendimento das exigências dos órgãos de controle interno;
III – oferecer consultoria jurídica na área trabalhista;
IV – proporcionar resoluções de consultas e apresentação de propostas de soluções a questionamentos e conflitos dentro da área de atuação;
V – elaborar e acompanhar calendário de obrigações municipais;
VI – oferecer atualização quanto às constantes modificações legislativas e seus reflexos na administração pública municipal;
VII – postular administrativamente e juridicamente, composta de ações, requerimentos, defesas, recursos, dentre outros, em procedimentos administrativos instaurados por órgãos públicos ou assemelhados contra a Câmara Municipal de Serranos, bem como em processos judiciais propostos de interesse deste último;
VIII – prestar assessoramento à Administração Direto do Poder Legislativo em todos os aspectos administrativos e jurídicos, quando solicitado pela Presidência;
IX – acompanhar o atendimento de diligências, conforme mandados procuratórios e recursos administrativos relativos às prestações de contas do Legislativo junto ao TCE-MG;
X – prestar assessoramento à Mesa Diretora e a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, para o correto desenvolvimento de suas atribuições administrativa em obediência à legislação vigente;
XI – prestar assessoramento a Comissão Permanente de Licitação, na elaboração de Editais, pareceres jurídicos, análises de contratos e outros inerentes a realização de certames;
XII – prestar assessoramento aos parlamentares e às Comissões Permanentes e Temporárias do Poder Legislativo, na elaboração de Pareceres e Emendas;
XIII – auxiliar na elaboração de Projetos de: Resoluções, Decretos Legislativos, Leis e análise técnica de Requerimentos e Indicações;
XIV – prestar representação do Poder Legislativo quando designado em reuniões administrativas e públicas.

Art. 3º. Exclui-se o quantitativo de vagas do cargo de Assessor Jurídico do Anexo II, bem como a descrição de cargo e jornada de trabalho do mesmo cargo prevista no Anexo III.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Plenário Vereador Edmundo do Vale Vieira, 30 de outubro de 2023.

DENIS DA SILVA ALVES:12403152609

Assinado de forma digital por DENIS DA SILVA ALVES:12403152609
Dados: 2023.10.30 14:02:07 -03'00'

Ver. Dênis da Silva Alves
Presidente da Câmara Municipal de Serranos